



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004023/2015

ABERTURA: 04/12/2015 - 17:49:00

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplex leitura	04/12/15
condições	__/__/__
Justica - cotacao	__/__/__
do parecer	01/04/16
Omnibus - cotacao	__/__/__
do parecer	11/04/16
Cotacao de todo	__/__/__
e projeto	11/04/16
Aprovado	__/__/__
	11/04/16
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº.016/2016

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarcísio Silva, a saber:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia no âmbito do Município de Linhares, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de novembro.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha a conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de prevenção e combate à microcefalia.

Parágrafo único - o combate e a prevenção terão por finalidade, debater e alertar sobre o risco às gestantes, principalmente em relação ao mosquito “Aedes Aegypti”, recentemente descoberto como transmissor do “Zika Vírus” e apontado como um dos causadores de microcefalia.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais, e, com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Art. 4º A semana de Prevenção e Combate à Microcefalia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis.

Milton Simon Baptista
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2015

**INSTITUI A SEMANA DE
PREVENÇÃO E COMBATE À
MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia no âmbito do Município de Linhares, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de Novembro.

Artigo. 2º. A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim de que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de prevenção e combate à microcefalia.

Parágrafo único – O Combate e a prevenção terá por finalidade, debater e alertar sobre o risco às gestantes, principalmente em relação ao mosquito “Aedys Egypt”, recentemente descoberto como transmissor do “Zika Vírus” e apontado como um dos causadores de microcefalia.

Artigo. 3º. Para os fins previstos nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004023/2015

ABERTURA: 04/12/2015 - 17:49:00

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À
MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Artigo. 4º. A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatro dias do mês dezembro de dois mil e quinze.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Microcefalia é uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro da criança são significativamente menores do que a de outras da mesma idade e sexo. Normalmente é diagnosticada no começo da vida e é resultado do cérebro não crescer o suficiente durante a gestação ou após o nascimento.

Crianças com microcefalia tem problemas de desenvolvimento. Não há cura para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida. A microcefalia pode ser causada por uma série de problemas genéticos ou ambientais.

Vários fatores podem provocar a anomalia, como a má nutrição das mães, o uso de drogas e álcool durante a gravidez e doenças como rubéola e toxoplasmose. Além disso, recentemente, foi divulgado em diversos meios de comunicação, que o mosquito "Aedys Egypt" transmissor da Dengue, também é transmissor do "Zika Vírus", este, em estudos recentes, apontam relação direta com microcefalia em recém nascidos.

Investigadores do Estado de Pernambuco passaram a analisar uma possível relação com o Zika – vírus transmitido pelo Aedes Aegypti e que causa coceira na pele e febre baixa, após algumas das mães apresentaram alguns desses sintomas no início da gestação e posteriormente constatar a microcefalia nos bebês.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

O país tinha média de 100 a 120 casos por ano. “A média anual já foi altamente superada em 2015”, diz o diretor de vigilância de doenças transmissíveis no Ministério da Saúde, Cláudio Maierovitch. Ele diz que é “altamente provável” que o aumento tenha relação com a possível infecção de gestantes pelo Vírus Zika, identificado no Brasil neste ano e transmitido pelo mesmo vetor da dengue, o *Aedes aegypti*. A relação foi estabelecida após exames mostrarem a má formação ainda na gestação. Eles apontaram presença do genoma do Zika em amostras do líquido amniótico.

O ministério definiu como critério para notificação casos em que o perímetro da cabeça do recém-nascido é menor ou igual a 33 cm. A média normal é de 34 a 37 cm. Os registros precisam ser confirmados após exames.

A má formação pode gerar problemas no desenvolvimento, limitações para falar, andar, escutar, entre outros.

O Vírus foi confirmado em pelo menos 14 (quatorze) Estados: São Paulo, Roraima, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Paraná, inclusive, no Espírito Santo, com 05 (cinco) casos de confirmados e 180 sob investigação.

A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia tem como principais objetivos aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, incrementar medidas para prevenção baseada em evidências, incentivar sistemas de cuidados da saúde de forma a criar estratégias para

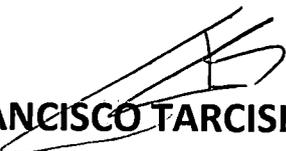


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

garantir "melhores práticas" para a prevenção, diagnóstico e tratamento, além de incrementar os recursos adequados para estas ações e o apoio à pesquisa para reduzir a carga da doença de microcefalia.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês dezembro de dois mil e quinze.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
VEREADOR



O Espírito Santo confirmou 11 casos de microcefalia em recém-nascidos e a suspeita é de que todos foram causados pelo Zika Vírus, que é transmitido pelo mesmo mosquito da dengue. O anúncio foi feito pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), na manhã desta quarta-feira (2).

O Zika Vírus foi confirmado em cinco pessoas e outros 180 casos estão sendo investigados.

A presidente do Conselho de Secretários de Municípios do Espírito Santo, Andréa Passamani, conta que o maior desafio é o combate ao transmissor do vírus. “Estamos muito preocupados porque os municípios têm cumprido todas as normas que o controle de vigilância nacional nos dita, mas não estamos vendo resultado. Há mais de 20 anos fazemos esse controle, mas nós já temos cinco óbitos por causa do Zika, temos gestantes com microcefalia, isso quer dizer que estamos perdendo a guerra contra o Aedes”, disse Andréa.

O Secretário de Estado da Saúde, Ricardo de Oliveira, reforça que a prevenção é melhor solução para evitar que o Zika Vírus continue a causar mortes e casos de microcefalia em bebês. “É uma situação muito dramática e que nós precisamos mobilizar . 70% dos focos do mosquito estão dentro dos domicílios, então nós queremos fazer um apelo à sociedade capixaba para vistoriar, fazer limpeza, verificar se há focos na própria residência, para evitar o que estamos vivendo hoje”, contou Oliveira.

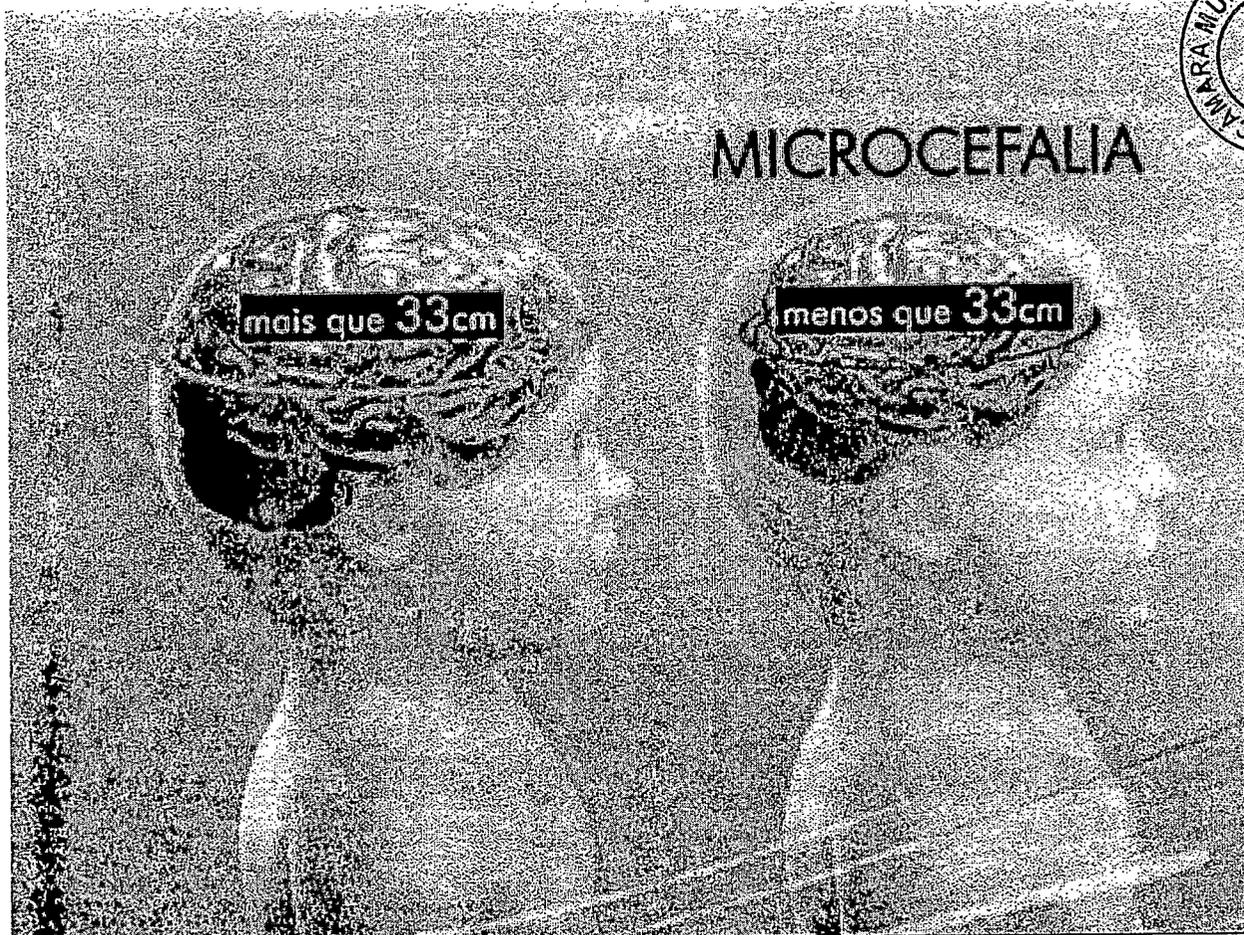
O governo vai montar um comitê com especialistas para monitorar a situação do Zika Vírus e dos casos de microcefalia no estado. Para as grávidas, a recomendação é usar repelentes e roupas de mangas comprida.

Relação

A relação entre o Zika e a microcefalia foi reconhecida, no início deste mês, pela Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde após um estudo do Instituto Evandro Chagas, que revelou a presença do vírus em um bebê microcéfalo.

Dengue

Em 2014, cerca de 25 mil casos de dengue foram registrados no Espírito Santo. Já em 2015, o número subiu para 34.385, sendo que a doença causou 28 mortes. O combate ao mosquito, além de evitar a dengue e a Zika, também previne a Chikungunya.



(Fonte: TV Globo)

A



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 004023/2016

**“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE A MICROCEFALIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA que **“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A MICROCEFALIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa instituir a semana de prevenção e combate à microcefalia.

Registre-se ainda que da instituição ao combate a semana de prevenção e combate a microcefalia se faz necessária face a necessidade de aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, incrementar medidas para prevenção baseada em evidências, incentivar sistemas de cuidados da saúde de forma a criar estratégias para garantir melhores técnicas e a prevenção, diagnóstico e tratamento, além de incrementar os



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

recursos adequados para ações de apoio à pesquisa e reduzir a carga da patologia..

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ NILSON CORREIA
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004023/2016

**“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE A MICROCEFALIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA que **“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A MICROCEFALIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa instituir a semana de prevenção e combate à microcefalia.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Registre-se ainda que da instituição ao combate a semana de prevenção e combate a microcefalia se faz necessária face a necessidade de aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, incrementar medidas para prevenção baseada em evidências, incentivar sistemas de cuidados da saúde de forma a criar estratégias para garantir melhores técnicas e a prevenção, diagnóstico e tratamento, além de incrementar os recursos adequados para ações de apoio à pesquisa e reduzir a carga da patologia..

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

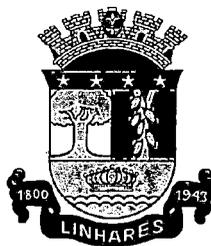
É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004023/2016

**“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE A MICROCEFALIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA que **“INTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A MICROCEFALIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa instituir a semana de prevenção e combate à microcefalia.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Registre-se ainda que da instituição ao combate a semana de prevenção e combate a microcefalia se faz necessária face a necessidade de aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, incrementar medidas para prevenção baseada em evidências, incentivar sistemas de cuidados da saúde de forma a criar estratégias para garantir melhores técnicas e a prevenção, diagnóstico e tratamento, além de incrementar os recursos adequados para ações de apoio à pesquisa e reduzir a carga da patologia..

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos ONZE dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador Geral

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico